

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2026.

Expediente: Revisão da Resolução Nº 23/2025 do ConsCCNH (Estabelece os critérios para utilização da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) do CCNH, e revoga a Resolução ConsCCNH 05/2016)

Relator: Arnaldo Rodrigues Santos Jr.

Contexto e Histórico:

A Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) é um mecanismo financeiro essencial para a sustentabilidade da UFABC, principalmente para os Centros, pois assegura a cobertura de custos indiretos (correções de infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, treinamento de servidores, dentre outras funções) uma vez que seus recursos são gerados por projetos de pesquisa e prestação de serviços externos.

Regulamentada por instâncias superiores (Conselho Universitário) e detalhada localmente por deliberações dos Conselhos de Centro, a taxa impede que a atividade de pesquisa sobrecarregue o orçamento ordinário de custeio da universidade, já bastante restrito. Além de garantir o ressarcimento operacional, a TRI promove a autonomia descentralizada ao retornar parte dos recursos arrecadados para os Centros. Essa dinâmica dota a gestão local de maior agilidade para suprir demandas cotidianas ou urgentes.

No CCNH, a TRI foi regulamentada pela primeira vez pela Resolução ConsCCNH nº 05 de 2016, posteriormente revogada pela Resolução ConsCCNH nº 23/2025, normativa vigente na atualidade. De forma simplificada, a norma de 2016 refletia o cenário de captação de recurso e estruturas administrativas do início da década passada. A edição da Resolução nº 23/2025 veio sanar lacunas, padronizar terminologias administrativas e adequar os fluxos de repasse aos novos marcos legais federais e institucionais que regem as parcerias com fundações de apoio. No contexto da nova proposta da Direção do CCNH de utilização da TRI, com um projeto institucional gerido por uma fundação de apoio, chega ao ConsCCNH a proposta para revisão da normativa atual para construir nova regulamentação do tema.

Avaliação:

Foram feitas algumas alterações pontuais na minuta de resolução anterior, como o objetivo de atualizá-la. Ao mesmo tempo, procuramos a Divisão Administrativa do CCNH para que servidores pudessem avaliar e opinar sobre o tema. Em resposta a essa provocação, novas sugestões foram incorporadas ao texto. A Divisão Administrativa também fez algumas pontuações, que gostaria de compartilhar com o ConsCCNH. A saber:

Relato Conselho do CCNH

- 1) *O ideal da TRI é que fosse possível a contratação de agência de fomento para sua gestão no CCNH, como estamos fazendo com a RTI-Fapesp;*

Comentário: entendo *agência de fomento* como *fundação de apoio*. Como essa é a proposta da Direção de Centro, então, me parece que essa demanda estará sendo contemplada.

- 2) *Caso o item 1 possa ser aceito e contratado, os 20% correspondente ao pesquisador/coordenador do projeto também poderia estar contemplado no plano de trabalho com a agência de fomento contratada. Isso seria importante, pois não haveria a exigência de utilização dentro do ano fiscal do recolhimento da TRI, mitigando perdas.*

Comentário: concordo; parece-me uma estratégia correta. Não sei se isso pode ou deve constar na minuta de resolução, mas entendo como correta a sugestão.

- 3) *Considerando que os itens acima não possam ser realizados, a presente minuta poderá seguir como proposta de aprovação no conselho, caso os itens sejam considerados, entendemos que isso deverá estar previsto na resolução.*

Comentário: nesse ponto, a dúvida dos servidores é também desse relator; o fluxo para submissão, considerando uma fundação de apoio, deve estar nessa minuta de resolução? Confesso que não tenho clareza sobre isso.

As sugestões feitas à minuta pela Divisão Administrativa estão como comentários. Em alguns caso esse relator não traduzir as sugestões em uma redação satisfatória. Então, deixo para apreciação coletiva do Conselho.

Entendo que o tema deve permanecer no expediente no ConsCCNH para que possam ser previstas as dificuldades enfrentadas pela gestão frente ao novo modelo de uso da RTI. Infelizmente, não existe normativa no CECS ou no CMCC para o tema. Pelo menos, nenhuma que tenha sido encontrada por esse relator. Ao regulamentar a questão, o CCNH vai apontar caminhos para a universidade.

Conclusão:

Esse relator é **favorável** à aprovação da minuta após sua discussão e pacificação.